LEI Nº. 17.294, DE 03 DE JUNHO DE 2008.

Cria o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher - COMDIM, com competência propositiva, consultiva, fiscalizadora, normatizadora e deliberativa, no que se refere às matérias pertinentes aos direitos da mulher, implementando políticas públicas sob a ótica do gênero, como forma de garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher - COMDIM, tem como atribuições:

I - desenvolver ação integrada e articulada com conjunto de secretarias e demais órgãos públicos para implementação de políticas públicas comprometidas com a superação do preconceito e desigualdade dos gêneros;

II - prestar assessoria ao Poder Executivo, emitindo pareceres, acompanhando a elaboração e a execução de programas de governo no âmbito municipal, com como dirimir sobre as questões referentes à cidadania da mulher.

III - estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate das condições em que vivem as mulheres na cidade e no campo, propondo políticas públicas para eliminar todas as formas identificáveis de discriminação;

IV - estimular e desenvolver pesquisas e estudos sobre a produção das mulheres, construindo acervos e propondo políticas de inserção da mulher na cultura, para preservar e divulgar o patrimônio histórico e cultural da mulher;

V - fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor relacionado aos direitos assegurados da mulher;

VI - sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que

Folha 31 - Paço Municipal - CEP 68508-970 - Nova Marabá - Marabá - PA
Tel.: (94) 3322-2798 - Telefax: (94) 3322-4666 - PROGEM

constituam discriminações contra as mulheres;

VII - sugerir a adoção de providências legislativas que visem eliminar a discriminação de sexo, encaminhando ao poder público competente;

VIII - promover intercâmbio e firmas convênios, e/ou outras formas de parcerias com organismos nacionais e internacionais, públicos ou particulares, com o objetivo de incrementar as atribuições do conselho;

IX - Manter canais permanentes de diálogo e de articulação com o movimento de mulheres em suas varias expressões, apoiando as suas atividades sem interferir em seu conteúdo e orientação própria;

X - receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam fatos e episódios discriminatórios contra a mulher, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências cabíveis, alem de acompanhar os procedimentos pertinentes;

XI - prestar acompanhamento e assistência jurídica, psicológica e social às mulheres vitimas de violência, de qualquer faixa etária.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher - COMDIM compõe-se, de forma paritária, de um total de 14 (quatorze) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 50% (cinqüenta por cento) representantes da sociedade civil e 50% (cinqüenta por cento) do poder público, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

Parágrafo Único: A função de membro (titular ou suplente) do Conselho não será remunerada, porém, considerada como serviço público relevante.

Art. 4º. A estrutura administrativa do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher - COMDIM, assim como, a forma de composição e regulamentação do mesmo, será definida através de Decreto do chefe do Executivo Municipal.

Art. 5º. Fica instituído o Fundo Especial de Defesa dos Direitos da Mulher - FEDDM, de natureza contábil, destinado a gerir a alocar recursos para financiar as atividades do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher - COMDIM.

Folha 31 - Paço Municipal - CEP 68508-970 - Nova Marabá - Marabá - PA
Tel.: (94) 3322-2798 - Telefax: (94) 3322-4666 - PROGEM

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

Parágrafo Único. A regulamentação do Fundo Especial de Defesa dos Direitos da Mulher - FEDDM será definida através de Decreto do chefe do Poder Executivo.

Art. 6º. Ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher - COMDIM é facultado o direito de estabelecer parcerias para o desenvolvimento de projetos, programas e ações, podendo, para tanto, firmar convênios, protocolos e outros instrumentos similares, para a obtenção de recursos, equipamentos e pessoal.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, em 03 de junho de 2008.

Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal